



PARECER N.º 01 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.524, de
2017, que *"Permite a requisição, por
órgãos e entidades da Administração
Pública Direta e Indireta de qualquer dos
poderes do Distrito Federal, de veículos
apreendidos ou removidos, e dá outras
providências"*.**

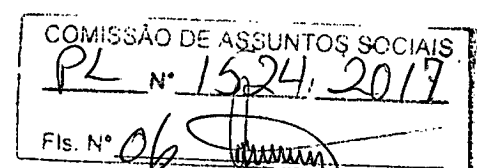
Autor: Deputado BISPO RENATO

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.524, de 2017, de autoria do nobre Deputado Bispo Renato Andrade, que Permite a requisição, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, de veículos apreendidos ou removidos, e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 1º que o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 dias, contado da data de seu recolhimento, pode ser requisitado por seu órgão ou entidade competente, desde que não tenha sido arrematado em leilão ou estejam em condições de segurança para trafegar, porém, os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Único de Saúde- SUS têm prioridade na requisição dos veículos referidos em caput. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Define, também, que o órgão ou a entidade requisitante devem indenizar o proprietário do veículo em caso de dano, exceto quanto ao desgaste natural sofrido pelo veículo em decorrência do seu uso e ainda, custear as despesas de manutenção do veículo, enquanto estiver em sua posse como gastos de combustível e estacionamento. É ainda necessário, haver divulgação do leilão com antecedência mínima de 10 dias, para que devolvam o veículo, podendo requisitá-lo novamente caso não haja arrematação.

O projeto define, ainda, que o veículo requisitado deve ser utilizado exclusivamente para serviços que não dependam de condições específicas de transporte e que sejam devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, para gozar de livre circulação, estacionamento e parada.

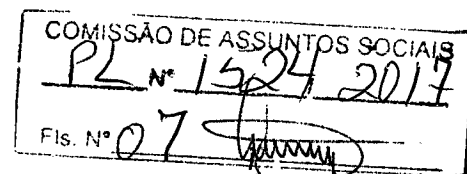
Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, expressos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

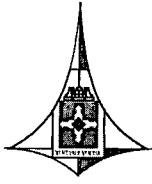
II – VOTO DO RELATOR



O art. 65, I, "m", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas aos serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei. *el*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



É necessário que a mídia noticie a realização de leilões de veículos apreendidos ou removidos e não reclamados pelos seus proprietários dentro do prazo legal, segundo disposto no caput do art. 328 da Lei federal nº 9.503, de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro, para evitar transtornos devido os veículos ficarem parados nos depósitos.

Todos os veículos que vão a leilão foram apreendidos e não houve o "resgate" por parte dos seus respectivos proprietários.

Enquanto não ocorrem os leilões, são ocasionados diversos problemas de ordem sanitário-ambiental, como por exemplo, a contaminação do solo e o acúmulo de sujeira e água que atrai mosquitos transmissores da dengue, da chikungunya e da zika. Além disso, há ainda despesas consideráveis para o Distrito Federal, dentre eles, o espaço físico para depósito, a segurança do depósito e ainda, o custo de oportunidade advindo da ociosidade dos veículos depositados.

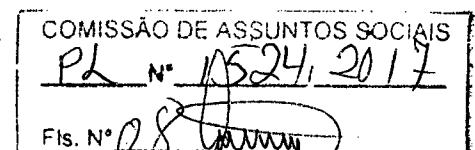
Considerando um evento que traga pessoas de todos os lugares para compras, um leilão de apreendidos – que pode envolver tanto o carro de passeio quanto o esportivo, utilitários e até outros veículos – ajuda a sanar outros problemas como o de superlotação e depreciação de veículos, trabalhando sobre a necessidade de sistemas de fluxo de entrada e saída de bens apreendidos em diversos lugares.

Esses leilões facilitam a compra de veículos por um preço mais acessível à população. De acordo com as expectativas e avaliações, os veículos devem sair por 60% do valor de mercado.

A expectativa é de que o leilão reúna muitas pessoas para se ampliar as vendas para que os recursos levantados sejam revertidos para pagamento de tributos, do guincho e ainda da estadia do veículo apreendido.

É importante ainda, que os participantes dos leilões compareçam ao pátio para ver os veículos ofertados durante o período de visitação, uma vez que, depois de adquiridos, não se pode devolvê-los.

Portanto, o objetivo da presente proposição é proporcionar a melhoria do meio ambiente, o incremento da qualidade dos serviços públicos prestados à população e uma redução significativa dos gastos públicos. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.524/2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator

